

Folha de informação rubricada sob nº. _____ do processo nº. _____
(a) _____

P. CoBi nº.: 009/2005 – “Parecer sobre a CoBi como instrumento de decisão em Ordem de Não Ressuscitar – ONR”.

P. CoBi nº.: 009/2005

Título: “Parecer sobre a CoBi como instrumento de decisão em Ordem de Não Ressuscitar – ONR”.

Solicitante: Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa - CAPPesq

Ementa: Ordem de não ressuscitar: condições. Decisão da equipe de saúde/paciente/familiares.

Trata-se de um protocolo de pesquisa, que a Comissão de Ética para Análise de Projetos de Pesquisa - CAPPesq encaminhou à Comissão de Bioética do HCFMUSP e FMUSP – CoBi, para analisar o seguinte: “pacientes que receberem ordem de não ressuscitar – ONR, pelo médico responsável, será investigado. A inclusão do paciente será feita a partir do acionamento do médico responsável pela unidade de internação. O fluxo seria o seguinte: o médico responsável determina a possibilidade de não ressuscitar o paciente, contata a CoBi e o médico responsável representante da CoBi, contata um terceiro médico fora do relacionamento, concluindo pela ordem de ressuscitar, ou não”.

Opino da seguinte maneira: A CoBi tem competência para participar da pesquisa na qualidade de consultora sobre questões relativas ao final da vida. A ONR integra-se à condição de paciente “terminal” ou, como se prefere, portador de doença com perspectiva de óbito em curto prazo, que deve ser definido pela equipe de saúde/paciente/familiares. O representante da CoBi não está acompanhando o caso e assim, não deve participar diretamente deste momento, até porque, uma vez o paciente caracterizado como terminal, não haverá diagnóstico diferencial entre parada cardíaca e óbito. Será óbito sempre e, portanto, caberá exclusivamente ONR.

Professor Max Grinberg
Revisor
Membro da CoBi

Professor Marco Segre
Revisor
Membro da CoBi

Aprovado em sessão de 27/10/2005, da CoBi.